

MS nº 36.422/DF

Supremo Tribunal Federal SFT-Digital

13/08/2019 17:44 0047078

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Senhor Ministro **Edson Fachin**, em resposta ao Ofício nº 4250/2019, encaminho as informações solicitadas na forma do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2019.

Trata-se de mandado de segurança mediante o qual a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) impugna a Portaria GP nº 69, abaixo transcrita, de 14 de março de 2019, a qual ensejou o Inquérito nº 4.781 no Supremo Tribunal Federal.

“O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que velar pela intangibilidade das prerrogativas do Supremo Tribunal Federal e dos seus membros é atribuição regimental do Presidente da Corte (RSTF, art. 13, I);

CONSIDERANDO a existência de notícias fraudulentas (**fake news**), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de **animus calumniandi diffamandi e injuriandi**, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares,

RESOLVE, nos termos do art. 43 e seguintes do Regimento Interno, instaurar inquérito para apuração dos fatos e [das] infrações correspondentes, em toda a sua dimensão.

Designo para a condução do feito o eminente Ministro Alexandre de Moraes, que poderá requerer à Presidência a estrutura material e de pessoal necessária para a respectiva condução”.

A Portaria GP nº 69/2019 evidencia legítima manifestação de vontade do Supremo Tribunal Federal em ver instaurada investigação contra supostos autores de crimes contra a honorabilidade e a segurança da Corte, de seus membros ou familiares.

O art. 43 do RISTF prescreve que “[o]correndo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro”.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal têm jurisdição em todo o território nacional (CF, art. 92, § 2º) e o representam em todo o país. Ao praticar infração contra os Ministros, ofende-se o próprio STF, **já que eles são órgãos deste Tribunal.**

Dessa perspectiva, compete ao Presidente do Supremo Tribunal Federal instaurar inquérito, na forma regimental, com o escopo de zelar pela intangibilidade das prerrogativas da Corte e de seus membros (RSTF, art. 13, I).

A apuração das infrações que motivaram a instauração do inquérito, como consignado na portaria, deverá ocorrer “em toda a sua dimensão”, o que compreende não apenas a investigação de ações criminosas isoladamente praticadas, como também a identificação de associações de pessoas constituídas com o fim específico de perpetrar, de forma sistemática, ilícitos que vão de encontro aos bens jurídicos em questão.

Como bem destacado pelo eminente Ministro **Alexandre de Moraes**, designado para presidir o Inquérito nº 4.781, o objeto das investigações, na linha definida na portaria inaugural, compreende também

“o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito”.



Por fim, esclareço que o Inquérito nº 4.781 tramita, motivadamente, em segredo de justiça, consoante preconizado no art. 20, **caput**, do Código de Processo Penal, de modo a assegurar o êxito das investigações, proteger dados sensíveis relativos a membros do Tribunal e a seus familiares e evitar que se dissipem os vestígios dos ilícitos praticados

São essas as informações que submeto a Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente